SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

EDITAL 01/2022

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TEMÁTICOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis –SP (COMDICAM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal n° 8.069/1990 de 13/07/1990 e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal nº 1.892/1994 de 03/06/08 e sua alteração;

Considerando a Resolução CONANDA 137/2010 e suas alterações que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando mais ainda a necessidade de se estabelecer critérios para o financiamento de projetos com o Município por meio da administração direta, ou órgãos da administração indireta ou descentralizada; ou Organização da Sociedade Civil devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

E por fim, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público, o Edital para seleção de projetos TEMÁTICOS que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Mirandópolis - SP e, ainda que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada aos trinta dias do mês de março de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos TEMÁTICOS, apresentados pelo Município, por meio de sua administração direta, ou órgão de administração indireta ou descentralizada; ou Organizações da Sociedade Civil, a serem financiados com recursos do FUNCRIANÇA e gerenciados pelo COMDICAM.

§ 1º Entende-se por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas no período de **8 meses, sendo de 16 de maio de 2022 a 16 de dezembro de 2022,** que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.

§ 2º Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas às crianças e adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.

§ 3º Aplicam-se as regras desse edital também para os jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto; Pessoa Com Deficiência e Egressos de Medida Socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar da seleção:

a) As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei Federal n° 13.204, de 2015):

b) Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) o Município, por meio de órgãos da sua administração direta, indireta ou descentralizada.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 3º. As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA.

Art. 4º. Havendo saldo suficiente, poderão ser financiados integralmente os projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital, observada a sua coerência entre objetivos, ações e resultados esperados e a definição de estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **pelo prazo de 08 (oito) meses**, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º. Os projetos TEMÁTICOS apresentados poderão ser financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão atender as seguintes linhas de ações:

I. Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou à pessoa agressora.

II. Ações para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias em benefício da consolidação dos vínculos afetivos, do estímulo à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

III. Ações complementares de atenção à saúde, inclusive no âmbito privado, de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química.

IV. Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas, priorizando-se as regiões de maior vulnerabilidade social.

V. Ações direcionadas à adolescentes entre 16 a 18 anos incompletos, salvo o caso previsto nos incisos I do art. 1º deste Edital, visando o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medida socioeducativa em meio fechado, em serviços de acolhimento institucional ou pessoas com deficiência.

VI. Ações de elaboração de diagnósticos sociais, estudos e pesquisas voltadas a violação de direitos de crianças e adolescentes, que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de atendimento, bem como de esclarecimento e informação à comunidade.

VII. Ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

VIII. Capacitação dos atores, vinculados as OSCs, da rede sócio assistencial que atendam crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V
DA QUANTIDADE DE PROJETOS E VALOR POR ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A organização poderá apresentar **01 (um) Projeto com valor máximo de até R$ 8.000,00 (oito mil reais)** para o Concedente, que poderá ser financiado integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil, somente serão admitidas para seleção se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis, devendo possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s):

I. Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da LOF nº 13.019/2014;

II. Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;

III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

IV. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como do local em que será executado o projeto, como certidão de Cartório de Registro de Imóveis, contrato de locação ou cessão de uso oneroso ou conta de consumo de serviços públicos;

V. Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

X. Certidão Negativa de Débitos do Município de Mirandópolis;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

XI. Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;

XII. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária do local de execução do objeto da parceria, compreendido no Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);

XIII – Em havendo no planejamento financeiro aquisição de material de consumo permanente ou recursos operacionais, será necessário apresentar três orçamentos de cada um desses itens. O planejamento financeiro não poderá conter especificação de marca ou modelo dos itens apresentados.

§ 2º – Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

Art. 09º. Não poderá participar a Organização que:

I. Não esteja regularmente constituída e estabelecida no Município ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;

V. Teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que perdurar penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VII. Teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos § I, II e III do art. 12 da LOF no 8.429/1992 de 02/06/1992.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. O período de entrega dos projetos será compreendido a partir da publicação do edital no Diário Oficial **até o dia 25 de maio de 2022.**

§ 1º. Os projetos deverão ser apresentados no formato de PDF, exclusivamente através do e-mail: comdicammirandopolis@gmail.com.br, contendo:

- Plano de aplicação dos recursos financeiros do projeto, onde constem os valores e lançamentos mensais do concedente e do proponente e a;
- Descrição de Origem dos Recursos.

§ 2º. Não será aceita apresentação de projetos e documentos após o prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11º. Todos os projetos apresentados serão analisados previamente por uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) membros indicados pelo COMDICAM, que publicará a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Mirandópolis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

Art. 12º. Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no art. 10º,

§ 1º, serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.

Art. 13º. Os projetos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Créditos de Julgamento	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade.	3 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(B) METAS E INDICADORES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas do projeto. Descrever detalhadamente	3 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não

	a utilização dos recursos solicitados.	atender o quesito.
(D) CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas a política de atendimento à criança e adolescente.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação,	2 pontos se atender completamente o quesito.

FAMÍLIAS	a orientação e o apoio às famílias.	1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
(I) CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO.	Oferta de capacitação dos atores, vinculados as OSCs e ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 (zero) ponto se não atender o quesito.
PONTUAÇÃO MÁXIMA 20,0		

§ 1° - Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (Cinquenta por cento) da pontuação máxima de 20 pontos.

§ 2° - As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

§ 3° - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de fundação.

Art. 14º. A divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos será publicada em diário oficial e no Facebook do COMDICAM em **4 de maio de 2022.**

Parágrafo único: a OSC poderá apresentar recurso da referida decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Art. 15º. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, via e-mail constante no art. 10º, § 1º deste Edital.

Parágrafo único. Após todos os procedimentos atinentes a Comissão de Seleção, os resultados serão levados à plenária para aprovação pelo COMDICAM.

CAPÍTULO IX
DESPESAS VEDADAS

Art. 16º. Não serão cobertas despesas com:

I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;

II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora, inclusive os determinados em convenção coletiva de trabalho que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do projeto;

III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive, consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

IV. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;

V. Custas referentes à administração da sede da OSC, bem como da sede do local aonde está sendo executado o Projeto, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone, IPTU;

VI. Serviços prestados à Instituição executora: Captador de Recursos, Contador ou Escritório Contábil, Advogados, Consultores ou a qualquer tipo de assessoria, inclusive despesas com segurança patrimonial e outras prestações de serviços não exclusivos e específicos do Projeto fomentado;

VII. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

VIII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

IX. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

X. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

XI. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

XII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;

XIII. Despesas com recursos operacionais que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado, salvo para a linha de ação VI, VII e VIII que consta no artigo 4º deste Edital.

XIV. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

XV. Outras despesas não autorizadas pela legislação.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora assuma a responsabilidade com as citadas despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17º. A Comissão de seleção do Edital Temático será composta por 5 (cinco) membros através de Resolução do COMDICAM.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não poderão participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão de Seleção quanto na plenária do COMDICA.

§ 2º. O Edital para Seleção de Projetos Temáticos será publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de abril de 2022, e a respectiva composição da Comissão de Seleção será publicada posteriormente.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária no dia 03 de maio de 2022.

Art. 18º. O monitoramento e a avaliação dos projetos executados com recursos do FUNCRIANÇA serão realizados pelos membros do COMDICAM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

CAPÍTULO XI
DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos Projetos: 04 a 25 de abril de 2022.
- Habilitação, avaliação e classificação: 26 a 29 de abril de 2022.
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: 04 de maio de 2022.
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 2 dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões de recurso
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): 11 de maio de 2022.
- Publicação do resultado definitivo: 13 de maio de 2022.

CAPÍTULO XII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 20º. O COMDICAM divulgará o resultado definitivo no dia 13 de maio de 2022 em mural no Departamento de Promoção Social, situada à Rua Rafael Pereira, nº 1520 – Centro, e com posterior divulgação no Diário Oficial do Município e no Facebook do COMDICAM.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013
comdicammirandopolis@gmail.com.br

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 22º. Durante a execução do projeto, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal.

Art. 23º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Mirandópolis/SP, 30 de Março 2022.

ANA PAULA S. MARQUETE
PRESIDENTE DO COMDICAM

BRUNA DOS SANTOS SILVA OZAKI
1º SECREÁRIA